



## **ORIENTAÇÕES QUANTO AO ENVIO DE DADOS DOS ALUNOS PARA O EXÉRCITO (MFDV)**

Em atendimento ao disposto no artigo 12 na Lei Federal 5292/ 67 quanto a solicitação de dados dos alunos matriculados nos cursos de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária (MFDV) para estágio no Exército Brasileiro, orientamos:

- 1- Toda regulamentação que rege os estágios MFDV são emanadas do Exército Brasileiro;
- 2- No início do ano/semestre letivo e quando solicitado através de ofício do Ministério da Defesa- Exército Brasileiro, encaminhar a relação nominal dos alunos matriculados no último ano/semestre letivo do curso;
- 3- No final do ano/semestre letivo encaminhar relação dos alunos concluintes matriculados nos cursos mencionados.

A obrigatoriedade a que trata a Lei 5292/67, é regulamentada em seu art. 4º, caput, que assim expressa:

*“Os concluintes dos cursos nos IES destinados à formação de médicos, farmacêuticos, dentistas e veterinários que não tenham prestado o serviço militar inicial obrigatório no momento da convocação de sua classe, por adiamento ou dispensa de incorporação, deverão prestar o serviço militar no ano seguinte ao da conclusão do respectivo curso ou após a realização de programa de residência médica ou pós-graduação, na forma estabelecida pelo **caput** e pela alínea ‘a’ do parágrafo único do art. 3º, obedecidas as demais condições fixadas nesta Lei e em sua regulamentação.”*

São Paulo, 31 de março de 2015

Profa. Dra. Maria Angélica Pedra Minhoto

Pró Reitora de Graduação

---